



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

Edital nº 001/2026

CONVOCA ELEIÇÕES PARA
CONSELHEIROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 10/01/2024 a 09/01/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva – ES, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº2.767, de 06 de maio de 2015 e Lei Federal nº8.069/90 de 13 de julho de 1990, publica este Edital que determina realização do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de João Neiva -ES.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

O presente Processo de Escolha Suplementar, destina-se ao preenchimento de cadastro de suplentes para a função de Conselheiro Tutelar do Município de João Neiva, com mandato para período residual até 09 de janeiro de 2028 para titularidade nos casos de vacância.

Os suplentes assumirão em caso de vacância, licença, férias e afastamento médico do Titular, pela ordem de classificação.

A atuação do Conselheiro Tutelar suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

O vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	40H semanais e regime de prontidão	R\$ 1.826,40 + R\$ 400,00 de Ticket alimentação

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 16:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membros do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.767/2015.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou plena remuneração que consta na Lei nº 2.767/2015, sendo lhes assegurados



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Neiva seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimento específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Divulgação dos candidatos habilitados;
- V. Eleição.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Comprovar residência no Município de João Neiva nos últimos 05(cinco) anos, mediante declaração de próprio punho, atestada por 02(duas) testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma da declarante e das testemunhas;
- IV. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante Atestado ou Certidão emitido pela instituição ou órgão competente, nos últimos 10 (dez) anos;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade)
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

4. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de Quitação Eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Eleitoral;
- V. Certidão Negativa criminal emitida pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis (Polícia Civil) e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado da escolaridade exigida no edital;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: atestado ou certidão emitida pela instituição ou órgão competente em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, nos últimos 10 (dez) anos.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuge, companheiros, mesmo que em uniões homoafetivas, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau. Caso exista candidato que possua grau de parentesco citado com algum membro do COMCAJON, este deverá pedir seu afastamento do Conselho no ato da aceitação da inscrição do referido parente para a eleição;
- b) Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:

- a) As inscrições ficarão abertas do dia **28 de abril a 28 de maio**, em horário de atendimento ao público das **08 às 10:30 e de 12:30 às 15:30**, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizado na rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- b) Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- c) As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- d) A inscrição será gratuita.
- e) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição preenchida para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.
- f) Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- g) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº2.767/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMCAJON em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- h) O deferimento da inscrição dar-se-á medida o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.
- i) É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição a entrega da documentação exigida.
- j) Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- k) Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- a) As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- b) O uso de documento ou informação falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilidade dos envolvidos.
- c) A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- d) A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumprem os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº2.767/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- e) A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **04/06/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- f) Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **04/06/2026 a 10/06/2026**, no horário de atendimento ao público, na Semtades – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES, admitindo-se o envio de impugnação por meio eletrônico para o e-mail: **casadosconselhojn@yahoo.com.br**
- g) Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, conhecendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa e realizará reunião para decidir acerca do pedido.
- h) Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, deverá ocorrer até dia **24/06/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- i) No dia **02/07/2026**, será realizada a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre a informática Básica, para qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 pontos.
- j) A divulgação das notas ocorrerá até o dia **13/07/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Semtades – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, à Rua Pedro Zangrande, 125, Centro, João Neiva/ES, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **13/07/2026 a 14/07/2026**, não admitindo-se o envio de recurso por meio digital (e-mail).

- k) Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **16/07/2026** apresentada no cronograma, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- l) Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- b) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas números, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- c) A vinculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo COMCAJON).
- d) É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- e) Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alteração posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14§ 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1991 (Lei de Inegabilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. doar, oferecer, prometer ou entregar as eleitoras bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- V. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VI. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, subidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolorosamente o eleitor a erro, com objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- X. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- f) A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- g) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- h) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível delimitação quando ocorrer ofensa à de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- i) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I. em página eletrônica dos candidatos ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utiliza sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- j) Para o fim deste Edital, considera-se:
 - I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para o uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicação de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal de internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para garantir usuários que, não teriam acesso aos seus conteúdos;



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilhem valores e objetivos comuns
- VII. aplicativos de mensagens instantâneas ou chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicativo de internet.
- k) Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **23/07/2026**.
- l) No dia da Eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- m) Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- n) Os recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- o) O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- p) É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito sem a individualização dos candidatos.
- q) É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- r) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para apresentação dos candidatos habilitados, no dia **21/07/2026**.

9. DA ELEIÇÃO

- a) Os suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;
- b) A eleição será realizada no dia **26/07/2026**, das **08 às 12h**
- c) Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica
- d) Nos locais de votação, deverá afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números
- e) Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com TER).
- f) Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o de eleitores cujo nome esteja ali indicado.
- g) O voto é sigiloso, o eleitor votará em cabine indevassável;
- h) O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com voto
- i) Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionada na ata a dúvida suscitada.



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- j) A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- k) O eleitor votará uma única vez, em um candidato, na Mesa Receptora de votos na seção instalada.
- l) A votação se dará em uma urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com indicação do respectivo número do candidato.
- m) Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do módulo da cédula)
- n) Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- o) O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- p) O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- q) Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial.
- r) A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- s) Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários ou Secretários:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

10. DA APURAÇÃO

- a) A apuração dá-se na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- b) Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- c) Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- d) Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatórios dos votos referentes à votação.
- e) A classificação dos suplentes seguirá a ordem decrescente de votação;
- f) Na hipótese de empate na votação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior nota na prova de avaliação e, permanecendo o empate, maior idade do candidato.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- a) Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado seguido da publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.
- b) Serão considerados suplentes todos que obtiverem votos, pela respectiva ordem de votação
- c) A posse dos suplentes para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia **03/08/2026**;
- d) A ausência ao ato de posse inviabiliza sua nomeação.



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

12. CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
27/04/2026	Publicação do Edital
28/04/2026 a 27/05/2026	Prazo para registro das candidaturas
04/06/2026	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela polução em geral
11/06/2026	Notificação dos candidatos impugnados para defesa
15/06/2026 – 16/06/2026	Período para apresentação das defesas dos candidatos impugnados
24/06/2026	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo COMCAJON, com cópia ao Ministério Público. Publicação do local da prova e horário
02/07/2026	Aplicação da Prova
09/07/2026	Aplicação da Prova Psicológica
13/07/2026	Publicação dos resultados da prova
13/07/2026	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recursos dos candidatos
16/07/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
20/07/2026	Divulgação dos locais de votação
21/07/2026	Apresentação dos candidatos habilitados
26/07/2026	Eleição
26/07/2026	Publicação
03/08/2026	Posse

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alteração do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As atribuições do cargo de membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº170/2014 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.767/2015, sem prejuízo das demais leis afetas
- b) O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.



JOÃO NEIVA - ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

- c) A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- d) As datas e os locais para realização de eventos relativos ao processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital;
- e) Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do COMCAJON sob a fiscalização do Ministério Público;
- f) O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao COMCAJON;
- g) É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;
- h) O membro do Conselho Tutelar suplente perderá a suplência caso venha a residir em outro município;
- i) O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do COMCAJON, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude;
- j) Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Neiva, 27 de abril de 2026

Janaina de Oliveira

Presidente do COMCAJON



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

1. Fotocópia da cédula de identidade
2. Fotocópia do CPF
3. Certidões negativas criminais emitidas pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES, Justiça Federal e Polícia Civil de idoneidade moral na forma da lei
4. Declaração de próprio punho, comprovando residência no Município de João Neiva nos últimos 05 (cinco) anos, mediante atestado por 02 (duas) testemunhas, com o reconhecimento de firma da declarante e das testemunhas
5. Comprovante de residência atual, através de contas de água e/ou energia, e em caso de não possuir imóvel próprio, apresentar cópia do contrato de locação;
6. Comprovante de escolaridade;
7. Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante Atestado ou Certidão emitido pela instituição ou órgão competente, nos últimos 10 (dez) anos;
8. Declaração firmada pelo próprio punho de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, inclusive em regime de plantão noturno, feriados, sábados e domingos.

.....
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Número sequencial de entrega: _____

Data da inscrição: ____/____/____.

Assinatura do servidor: _____



JOÃO NEIVA - ES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar

ANEXO II

PROVA OBEJTIVA E DISCURSIVA

1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

a) Lei Federal nº8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Informática Básica.

2. PROVA DE REDAÇÃO